



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 2 de julho de 2010, Seção 1, página 60, onde se lê "Resolução Nº 154, de 1º de julho de 2010", leia-se "Resolução Nº 155, de 1º de julho de 2010".

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento do Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral, anexo a esta portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 112, de 01 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE - PRODOUTORAL

TÍTULO I DA VISÃO MACRO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral foi criado para promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), com vistas a formar novos grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a consolidar grupos já existentes, a fomentar a cooperação acadêmica, a criar programas de pós-graduação e a consolidar programas já existentes.

Art. 2º O Prodoutoral vincula-se à idéia de implantação de uma cultura voltada para a necessidade do planejamento na capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das reitorias, das pró-reitorias, dos departamentos, dos coordenadores, dos professores e dos técnicos responsáveis nas Ifes de origem e na CAPES, com a operacionalização, com o financiamento e com a gestão do Programa.

Art. 3º Entre os motivos que justificam a criação do Programa, destaca-se, sobretudo, a necessidade da formação doutoral em situações de assimetrias inter-regionais e intra-regionais e das áreas do conhecimento.

§ 1º Por ser um programa voltado para áreas estratégicas do conhecimento, ele deverá atender não só as demandas institucionais e regionais de cada instituição envolvida, como também as demandas nacionais, direcionadas no Plano Nacional da Pós-Graduação.

§ 2º Estrategicamente, o Programa deverá propiciar, para as Ifes de origem, a continuidade na formação de jovens doutores, a consolidação de grupos de pesquisa, a integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica, nacionalmente.

TÍTULO II DA VISÃO MICRO DO PROGRAMA CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Prodoutoral tem como objetivo geral estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão das Ifes de origem, de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos seus docentes, visando à consolidação de grupos de pesquisa e à formação de programas de pós-graduação.

Art. 5º Entre os objetivos específicos do Prodoutoral, destacam-se:

I - a qualificação do corpo docente das Ifes de origem em nível de doutorado, de modo a formar e a consolidar grupos de pesquisa, com vistas à criação de programas de pós-graduação;

II - a formação de redes de integração entre as instituições envolvidas para a ampliação, para a divulgação e para o fortalecimento da pesquisa no País;

III - o estabelecimento de critérios institucionais para a seleção de candidatos à bolsa de doutorado;

IV - a formação de uma cultura do planejamento institucional nas Ifes de origem;

V - a criação de um sistema integrado de acompanhamento de programas com metas pré-estabelecidas e dispostos no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes - Planfor;

VI - um melhor controle da gestão dos recursos públicos para a formação e para a qualificação de quadros das Ifes de origem.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 6º O Prodoutoral caracteriza-se por ser um programa que favorece a mobilidade dos bolsistas das Ifes de origem para as IES de destino durante o tempo de duração da capacitação docente, bem como a dos professores orientadores, como forma de integração entre as instituições participantes.

Art. 7º O Programa será realizado de forma compartilhada entre a CAPES e as instituições participantes por meio do planejamento, cujas bases deverão estar descritas no Planfor, instrumento comum a todas as Ifes de origem participantes.

CAPÍTULO III DO PLANO INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE QUADROS DOCENTES - PLANFOR

Art. 8º O Planfor é um instrumento obrigatório, a ser apresentado à CAPES, que o analisará e definirá as áreas estratégicas a serem acordadas entre a Agência e as Ifes de origem e orientadas pelas políticas de desenvolvimento do Plano Nacional de Pós-Graduação.

Art. 9º O Planfor deverá conter a política institucional com as suas diretrizes e o modelo de gestão a ser adotado, de modo a evidenciar os princípios, os desafios, os objetivos e as metas globais a serem alcançados no período de vigência do Programa, tomando como parâmetro as seguintes ações norteadoras:

I - estabelecimento de metas em relação ao ensino de pós-graduação, à criação de grupos de pesquisa, à implantação de novos programas de pós-graduação e ao desenvolvimento de novas áreas de concentração ou de linhas de pesquisa em programas já existentes;

II - abrangência de 5 (cinco) anos;

III - implantação de um sistema de avaliação de desempenho das unidades acadêmicas e administrativas com a participação dos sujeitos envolvidos;

IV - comprometimento das unidades acadêmicas e administrativas com a elaboração e a execução física e orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Ifes de origem coordenar e encaminhar à CAPES o Planfor.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DAS IFES PARTICIPANTES

Art. 10. Poderão participar do Programa as seguintes instituições:

I - Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) de origem, receptoras da capacitação doutoral docente;

II - Instituições de Ensino Superior (IES) de destino, públicas ou privadas, federais ou estaduais, promotoras da capacitação doutoral docente.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DAS IFES DE ORIGEM

Art. 11. Para o credenciamento no Programa, as Ifes de origem deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar à CAPES o Planfor, acompanhado de um plano de gestão de recursos humanos e do planejamento de atuação do docente recém-doutor quando do seu retorno;

II - demonstrar condições de acompanhamento e de avaliação dos docentes em formação doutoral;

III - dispor de recursos de infra-estrutura de ensino e de pesquisa considerados indispensáveis à formação docente nas áreas contempladas no Planfor.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DAS IFES DE ORIGEM

Art. 12. As Ifes de origem deverão assumir as seguintes responsabilidades perante a CAPES:

I - criar condições adequadas para a consecução das metas estabelecidas no Planfor;

II - definir critérios institucionais para a seleção dos bolsistas de acordo com o Planfor;

III - criar uma Comissão Gestora multidepartamental para o acompanhamento do Programa, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Ifes de origem,

IV - comprometer-se a consolidar grupos de pesquisa para posterior criação de novos programas de pós-graduação, com ênfase em programas de doutoramento,

V - comprometer-se a realizar concursos públicos e a contratar apenas professores doutores nas áreas estratégicas e prioritárias,

VI - restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do Prodoutoral, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DAS IES DE DESTINO

Art. 13. Para o credenciamento no Programa, as IES de destino deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir cursos de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4, considerando as áreas estratégicas e prioritárias estabelecidas no Planfor da Ifes de origem;

II - anuir ao Programa, via comunicação formal à CAPES, de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS IES DE DESTINO

Art. 14. As IES de destino deverão assumir as seguintes responsabilidades perante a CAPES:

I - ofertar as disciplinas para a formação inicial do bolsista/doutorando de acordo com os prazos estabelecido pelos programas de pós-graduação;

II - permitir a mobilidade dos professores orientadores para o acompanhamento dos bolsistas das Ifes de origem ao longo do período de orientação.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 15. Para participar do Programa, os docentes deverão enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro docente permanente do 3º grau das Ifes de origem, em regime de 40 (quarenta) horas;

II - ser aceito e estar regularmente matriculado em um programa de doutoramento vinculado a instituições de destino credenciadas com conceito mínimo 4;

III - ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de tempo de serviço nas Ifes de origem (conforme o art. 318 da lei 11.907 de 02/02/2009), no período em que for se afastar;

IV - integrar a proposta do Planfor;

V - assinar Termo de Compromisso;

VI - realizar o curso de doutorado a uma distância mínima de 500 (quinhentos) quilômetros entre a Ifes origem e a IES de destino;

VII - não realizar curso promovido pela própria Ifes de origem;

VIII - se dedicar integralmente a formação doutoral, no período do afastamento;

IX - ter ingressado no programa Prodoutoral há no máximo 06 meses após sua matrícula inicial.

Parágrafo único. A critério da CAPES, docentes matriculados em curso de pós-graduação com conceito 6 ou 7 poderão participar do Programa.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CAPES

Art. 16. À CAPES, competirão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - orientar as Ifes de origem na elaboração do Planfor e analisá-lo por meio dos seus comitês assessores, homologando-o após parecer favorável dos membros constituintes;

II - dar ciência às Ifes de origem do que efetivamente será apoiado pela Agência;

III - garantir o financiamento do Planfor aprovado.

TÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 17. Os itens financiáveis pela CAPES para a consecução dos objetivos do Programa serão os seguintes:

I - primeiro período: até 18 (dezoito) meses de bolsa para o docente doutorando;

II - segundo período: apoio à mobilidade do orientador e à do bolsista, respectivamente:

a) concessão de até 2 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 5 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o professor orientador (da IES de destino para a Ifes de origem) para o acompanhamento dos trabalhos do bolsista;

b) concessão de até 2 (duas) passagens (ida/volta) e de até 2 (duas) mensalidades de bolsa (para as mobilidades de no mínimo 15 dias cada) para o bolsista (da Ifes de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, de planejamento e de elaboração do projeto de tese;

III - terceiro período: concessão de até 6 (seis) meses de bolsa para o doutorando em fase de conclusão da redação final e da defesa de tese.

§ 1º O primeiro período corresponde ao tempo máximo, a contar da matrícula inicial, em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de doutorado.

§ 2º A CAPES, sob hipótese alguma, financiará taxas escolares.

TÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 18. No período de concessão das bolsas, as Ifes de origem deverão considerar os seguintes prazos:

I - a concessão inicial de bolsa de doutorado terá a duração de até 18 (dezoito) meses, conforme instruído pela CAPES;

II - nos 2 (dois) anos subsequentes ao fim do primeiro período, o docente terá direito a ajuda de custo para a sua mobilidade, conforme dispõe o art. 17, II, b.

III - no último ano do curso, o docente terá direito a até 6 (seis) meses de bolsa para concluir e defender tese.

Parágrafo único. A última parcela de bolsa deverá coincidir com o mês da defesa de tese.

TÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO CURSO DA CAPACITAÇÃO DOUTORAL

Art. 19. Será admitida a interrupção de bolsa nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

I - licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (meses), renovável por igual período;

II - licença-maternidade, a critério da bolsista e com a anuência do professor orientador;

III - realização de doutorado-sanduíche no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses;

IV - demais casos previstos em lei ou em regulamentos internos da CAPES.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO

Art. 20. A bolsa será cancelada na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - defesa de tese;

II - desistência ou trancamento de matrícula;

III - transferência da Ifes de origem;

IV - desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;

V - acúmulo de bolsa;
VI - demais casos previstos em lei ou nos regulamentos das instituições participantes.

TÍTULO VIII DAS FALTAS E DAS SANÇÕES

Art. 21. São consideradas faltas graves, puníveis com sanções previstas em lei:

I - o acúmulo de bolsa;
II - a desistência do curso, sem motivo justificado;
III - o abandono do curso, sem motivo justificado;
IV - a desistência de defesa de tese;
V - os demais casos considerados em lei ou em regulamentos internos da CAPES.

TÍTULO IX DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 22. As Ifes deverão entregar ao setor responsável da CAPES, em prazo a ser determinado, os seguintes documentos:

I - Planfor com as características descritas no Capítulo III deste Regulamento, a ser encaminhado pelas pró-reitorias de pós-graduação e pesquisa das Ifes de origem participantes ou pelos órgãos subordinados, acompanhado de um plano de gestão de recursos humanos;

II - certificado de seleção/matricula de cada docente candidato à bolsa Prodoutoral;

III - termo de compromisso de cada docente candidato à bolsa Prodoutoral;

IV - termo de compromisso da Ifes de origem;
V - termo de compromisso da IES de destino.

TÍTULO X DA IMPLEMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 23. A implementação do financiamento nas Ifes de origem dependerá da análise técnica da documentação descrita no Título IX e da homologação do parecer dos comitês assessores sobre a definição da área como estratégica e de relevância social.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá à CAPES deliberar sobre os recursos apresentados pelas Ifes de origem.

Art. 25. A Diretoria Colegiada da CAPES decidirá os casos omissos não previstos no presente Regulamento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, e o Catálogo

Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista a instrução do Processo e-Mec nº 200803000, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia Automatização Industrial, ofertado pela Universidade de Caxias do Sul, estabelecida à Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Petrópolis, no Município de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 29/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201002942	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel / União Educacional de Cascavel	Comércio Exterior	Gestão de Negócios	60/Matutino e 60/noturno	Avenida Tito Muffato nº 2317, Santa Cruz. Município de Cascavel, Estado do Paraná
200908266	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACS - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda - CESED	Construção de Edifícios	Infraestrutura	100/Matutino e 100/noturno	Rua Luiz Bezerra Motta nº 200, Catole. Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
201002146	Faculdade SENAI - CETIQT / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - DN	Produção de Vestuário	Produção Industrial	60/Vespertino e 60/noturno	Avenida das Américas nº 3434, Barra da Tijuca. Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
201001891	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	80/Matutino e 80/noturno	Av. Ponta Porã nº 2750, Distrito Industrial. Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
201001980	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Produção Sucroalcooleira	Produção Industrial	80/Matutino e 80/noturno	Av. Ponta Porã nº 2750, Distrito Industrial. Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
201002665	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Papel e Celulose	Produção Industrial	80/Matutino e 80/noturno	Av. Ponta Porã nº 2750, Distrito Industrial. Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
201006306	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Radiologia	Ambiente e Saúde	80/Matutino e 80/noturno	Av. Ponta Porã nº 2750, Distrito Industrial. Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
201006465	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Processos Químicos	Controle e Processos Industriais	80/Matutino e 80/noturno	Av. Ponta Porã nº 2750, Distrito Industrial. Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
201003424	Faculdades Riograndenses / Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	80/Matutino e 80/noturno	Rua Marechal Floriano Peixoto nº 626, Centro. Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
201003860	Faculdades Riograndenses / Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	80/ noturno	Rua Tupi nº 200, Passo da Areia. Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
201004054	Faculdades Riograndenses / Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	80/Matutino e 80/noturno	Rua Marechal Floriano Peixoto nº 626, Centro. Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
201001890	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	80/Matutino e 80/noturno	Rua Eduardo Nielsen nº 960, Jardim Aeroporto. Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
201002741	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	80/Matutino e 80/noturno	Rua Eduardo Nielsen nº 960, Jardim Aeroporto. Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
201003554	Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Logística	Gestão e Negócios	100/Noturno	Av. 28 de Março nº 423, Centro. Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 95, de 23/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2010 Seção 1, página 14, com referência aos Processos e-MEC nº 200902170 e 200908215, onde se lê: "Controle e Processos Industriais", leia-se: "Gestão e Negócios".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 805, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e

alterações posteriores, a Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensino Superiores, referente ao período de JUNHO de 2010, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II.Fonte: 0112915003

III.PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DEREM/SESU.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI